



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0004935-68.2021.6.12.8000

INTERESSADO : ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO : decisão pedido de impugnação

Decisão nº 13 / 2022 - TRE/PREGOEIRO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2022, esta Pregoeira realizou a análise da impugnação interposta pela empresa Lopes & Dias Advogados, referente ao Pregão 50/2022.

Quanto à tempestividade da impugnação, vê-se que foi atendido o prazo fixado na cláusula 16.1 do Edital, considerando que a data da sessão pública está marcada para o dia 29/11/2022.

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiro@tre-ms.jus.br, com cópia para pregoeirotrems@gmail.com.

No que toca ao mérito dos pedidos, esta Pregoeira passa a expor suas considerações.

Das alegações da impugnante:

Em resumo, a impugnante argumenta que o valor estimado para a contratação é inexequível, uma vez que as cotações obtidas na pesquisa de preços não possuem relação com o objeto a ser licitado.

A empresa tece suas considerações sobre a questão por ela posta, e ao final requer que seja recebida a impugnação com efeito suspensivo, bem como, seja julgada procedente a impugnação, a fim de que seja realizada nova fase interna da licitação, em especial, a precificação da solução ofertada, para que o edital seja novamente publicado.

Da análise do Pregoeiro

Com relação ao mérito do pedido de impugnação, foi consultada a unidade técnica que realizou a pesquisa de preços, a qual se manifestou da seguinte forma:

Prezada Pregoeira,

À vista da impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2022, ofertada por Lopes & Dias Advogados, na condição de integrante demandante da solução pretendida, manifesto que, na percepção deste subscritor, a estimativa de preços reflete a realidade de mercado, conforme a pesquisa realizada quando do Estudo Técnico Preliminar. Dessa feita, entendemos, s.m.j., que o prosseguimento do certame, na forma do edital publicado, é medida mais consentânea ao interesse da Administração, posto que, na eventualidade de a licitação restar deserta ou frustrada (em razão da eventual inexequibilidade do valor), novo certame poderá ser realizado tendo por base os preços atualizados praticados no mercado, os quais poderão ser obtidos pelos lances eventualmente ofertados neste procedimento. Atenciosamente, Jorge Luiz Batistta Antonio - Analista Judiciário.

Decisão

Por todo o exposto, verifica-se que não procedem as alegações da empresa Lopes & Dias Advogados, manifestando-se esta Pregoeira pela manutenção dos valores estimados para a contratação, devendo ter sequência a fase externa do certame licitatório.

Campo Grande, MS, *na data da assinatura eletrônica.*

Sônia Aparecida Granja Anelli

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI, Pregoeiro**, em 25/11/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1357173** e o código CRC **7973E2B9**.

0004935-68.2021.6.12.8000

1357173v19